



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

**EDITAL Nº 190/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2022**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**PARTICIPAÇÃO: AMPLA COMPETIÇÃO, RESGUARDANDO OS DIREITOS PARA ME/EPP E EQUIPARADAS, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA L.C 123/2006 E ALTERAÇÕES.**

#### **PREÂMBULO**

**A Prefeitura Municipal de Muriaé/MG**, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, neste ato representado pelo Secretário de Obras Públicas, Senhor Jorge Feres Filho, por meio da Pregoeira Danielle Cassimiro Chaves e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 11.158/2022, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando pública a abertura do **Processo nº 234/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 120/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **Contratação de Empresa de Engenharia especializada em construção e prestação de serviço com mão de obra e fornecimento de material e equipamentos para calçamento em bloquete no Distrito de Boa Família – Muriaé/MG**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 9.693/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.840/2018 e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

**A)** O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.



**B)** Local, data e horário para início da sessão pública:

**LOCAL:** CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

**ENDEREÇO:** Rua Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP:36880.002.

**DATA DA ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO:** 09/11/2022 as 08:30h. **HORÁRIO DE BRASÍLIA**

**C)** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

Ia) Projeto Básico;

II - Modelo da Proposta de Preço;

III - Modelo de Carta de Credenciamento;

IV - Modelo de Declarações Unificada;

V - Modelo de Atestado de Capacitação;

VI - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

VII - Minuta de Contrato;

VIII - Modelo da declaração de atendimento às Leis Municipais nº 5.446/2017 e nº5.524/2017;

IX – Planilha Orçamentária, QCI, BDI, Memória de Cálculo;

X – Cronograma Físico-Financeiro,

XI – Projetos.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, SITUADO NO PROLONGAMENTO DA RUA PEDRO MAZZINI, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MURIAÉ/MG.

1.2 - Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

**NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em comento.**

2.2 - Endereço para envio dos envelopes:

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL “PRESIDENTE TANCREDO NEVES”**

**A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002**

2.2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará pelos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e, por esta razão, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - O edital poderá ser obtido no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL “PRESIDENTE TANCREDO NEVES” junto ao Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, no horário de 13:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito, e, site <https://muriac.mg.gov.br/>

2.4 - As empresas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar o andamento do certame, junto ao site da Prefeitura Municipal de



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

**Muriaé, com vista a possíveis alterações e avisos.**



### **3 - DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO "ME" OU "EPP"**

3.1 - Os documentos a seguir solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Pregoeira ou Equipe de Apoio e entregues à Pregoeira **FORA DOS ENVELOPES** “Proposta de Preços” e/ou “Documentação para Habilitação”.

**3.1.1 - Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.**

3.2 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar procuração, por instrumento público ou particular com a **cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 - O representante, sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

**3.5 - Juntamente à documentação supracitada, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.**

3.6 - Caso não apresente os documentos citados nestes subitens (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

3.7 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo III**.



3.8 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.9 - No ato da fase de “Credenciamento”, o representante credenciado declarará verbalmente que a empresa cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que não está impedido de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

3.9.1 - A declaração que se refere o item 3.9 será formulada pela Pregoeira, fazendo parte integrante da ata e assinada pelos representantes credenciados no presente certame.

3.10 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração formal, expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.10.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.10, a licitante deverá, também, apresentar:

- a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, ou;
- b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) com validade de até 90 dias ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

**3.10.2 - A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, se dará por solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76



#### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública.
- 4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.
- 4.3 - Aberta a sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022  
ABERTURA DA SESSÃO DIA XX/XX/2022 às XX:XXh  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ SOB Nº:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022  
ABERTURA DA SESSÃO DIA XX/XX/2022 às XX:XXh  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ SOB Nº:**

- 4.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.
- 4.5 - Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

4.6 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.



## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser identificada (impressa em papel timbrado do proponente ou por carimbo que a identifique), em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

### 5.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

- A) Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ;
- B) Número a que se refere ao Pregão Presencial;
- C) Preços unitários e totais em algarismos;
- D) Preço global da proposta em algarismos e por extenso;
- E) Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame;
- F) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) deste certame e;
- G) Data, local, assinatura e identificação do representante legal.

### 5.3 - A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA, PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO AOS ITENS DA PLANILHA, PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHA DE ENCARGOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.4 - Será aceita planilha computadorizada pela própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha do CONTRATANTE, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

5.5 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

## 6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

**6.1.1 - Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.**

6.2 - Para fins de habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

### 6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Registro de empresário individual;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### OBSERVAÇÕES:

B.1 – Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

B.2 – Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

B.3 – Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

C) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### 6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL



A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

B) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

C) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

E) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

F) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

G) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

### 6.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Prova de **registro ou inscrição da empresa, bem como, dos responsáveis técnicos, no CREA ou CAU**, nos termos previstos em Lei (art. 30, I, Lei Federal 8666/93).

B) **Capacitação Técnico-Profissional:** Atestado (s) de Capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada na entidade profissional competente, em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de obras compatível e/ou pertinente ao objeto desta licitação, e ainda,



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

observando os serviços a seguir:

- Execução de base em bica-corrída;
- Execução de calçamento em bloquete intertravado;
- Execução de meio-fio em concreto;
- Execução de sarjeta de concreto.

C) A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao **quadro permanente da empresa** se fará por meio de um dos documentos a seguir relacionados:

- Ficha de registro de trabalho.
- Contrato de trabalho e CTPS (Carteira De Trabalho e Previdência Social).
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

D) **Capacitação Técnico-Operacional:** Atestado (s) de Capacidade, emitido por **pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração** Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto desta licitação, e, ainda, observando os serviços a seguir:**

- Execução de base em bica-corrída;
- Execução de calçamento em piso intertravado de concreto pré-moldado;
- Execução de meio-fio em concreto;
- Execução de sarjeta de concreto.

#### **6.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** - já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343  
[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

1) Para as empresas que não estão submetidas ao regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), a regra indica que, a partir de 1º de maio do corrente ano, já se torna devida a apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, devidamente registrado na entidade competente (no caso das sociedades anônimas, na Junta Comercial). É o que se depreende do Código Civil e da Lei nº 6.404/1976. Isso porque, atualmente, não há normatização vigente que respalde a dilação dos prazos legais para a realização da assembleia que aprova as demonstrações contábeis das empresas e para o correspondente registro na Junta Comercial em relação ao exercício de 2020.

2) Para as empresas submetidas ao regime com Escrituração Contábil Digital (ECD), a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021 NORMATIZA:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

A.1) O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da (s) página (s) do Livro Diário, com registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas por cartório ou por servidor da administração pública municipal.

A.2) A boa situação econômico-financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

**LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

**LG >= 1,0**

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

SG =  $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$  SG >= 1,0



PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$  LC >= 1,0

LG - Liquidez Geral / SG - Solvência Geral / LC – Liquidez Corrente

#### ATIVO TOTAL

**JUSTIFICATIVA: (Lei 8666/93, Art. 31, §1º e §5º)**

**Índice de Liquidez Geral (ILG)** - indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

**Índice de Solvência Geral (ISG)** - expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** - indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado “> 1,00” (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

**ÍNDICES CONTÁBEIS** - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória.



A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é por meio da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. **A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.** Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é necessária devido a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente a magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que **umentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.** Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente **razoáveis** para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O **índice de Liquidez Corrente** demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O **índice de Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

atendem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma



objetiva. Foram estabelecidos, observando **valores usualmente adotados** para a avaliação da situação financeira das empresas e **não frustram ou restringem o caráter competitivo** do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a **contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato**. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

A.3) As empresas optantes pelo SIMPLES poderão substituir a apresentação do balanço citado na sub-cláusula anterior pela declaração simplificada, relativa exercício em curso, conforme dispõe a Lei nº 9.317/96.

I - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão Permanente de Licitação, deve o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado.

§1º - No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível (2020).

B) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 90 (noventa) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

### 6.2.5 OUTROS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

Declaração Unificada, conforme modelo no ANEXO IV.

### 6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76



6.3.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.2 - As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

6.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

## 7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os credenciados entregarão à Pregoeira o envelope “Proposta de Preços” e “Documentos de habilitação”. Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

7.2 – O Pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

7.2.1 - Para fins de classificação, a Pregoeira realizará o julgamento: **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

7.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas neste edital e anexos.

7.4 - Classificada as propostas, o autor da proposta de MENOR PREÇO, observando o disposto no item 7.2.1 deste edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, será dada



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

oportunidade de disputa.

7.5 - Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ou, seja manifestamente inexequível.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva do item e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado

vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Pregoeira, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

7.13 - Lavrada a ata, o processo licitatório será apreciado pela Procuradoria Jurídica do Município de Muriaé, o qual emitirá o parecer. Caso favorável, o certame será homologado pela autoridade superior, com posterior elaboração do contrato e respectivas assinaturas.

#### **7.14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**A) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação da Pregoeira, e deverá conter:**

- Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ;
- Número a que se refere ao Pregão Presencial;
- Preços unitários e totais em algarismos;
- Preço global da proposta em algarismos e por extenso;
- Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) deste certame e;
- Data, local, assinatura e identificação do representante legal.

**B) O licitante deverá apresentar junto à proposta devidamente preenchido:**

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA,
- PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO AOS ITENS DA PLANILHA,
- PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI,
- PLANILHA DE ENCARGOS E
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.4 - Será aceita planilha computadorizada pela própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha do CONTRATANTE, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

**O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME;**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76



## 8 – DO CONTRATO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Homologado o resultado da licitação, a prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores classificados, convocará o interessado para assinatura do Contrato que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento futuro nas condições nela estabelecidas.

**8.1.1 - A vencedora deverá assinar o contrato, por assinatura digital (eletrônica) ou, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES", no Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua convocação. A convocação será por meio eletrônico (e-mail indicado na proposta escrita do licitante).**

**8.1.2 - A não devolução do Contrato ou comparecimento para assinatura deste, dentro do prazo citado no subitem acima (8.1.1), implicará AUTOMATICAMENTE a convocação do licitante remanescente na ordem de classificação para o item.**

8.2 - O vencedor que, não comparecer no prazo da convocação (subitem 8.1.1), ficará sujeito às sanções previstas em Lei pertinente às licitações.

### 8.2.1 – OBSERVAÇÕES:

**I - IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS PREVISTO NA LEI Nº 10.520/2002, conforme art. 7º.**

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76



*Jurisprudência do TCU Acórdão: 1793/2011 – Plenário Enunciado: As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omissor nesse sentido sofrer as sanções legais, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993.*

*Acórdão: 754/2015 - Plenário Enunciado: A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/2002, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tãõ somente a evidenciaçãõ da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal.*

*Jurisprudência do TCU Acórdão:2081/2014 - Plenário Enunciado: A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal).*

*Acórdão: 754/2015 - Plenário Enunciado: Configura comportamento fraudulento conhecido como coelho, ensejando declaração de inidoneidade para participar de licitação da Administração Pública Federal, a apresentação por licitante de proposta excessivamente baixa em pregão para induzir outras empresas a desistirem de competir, em conluio com uma segunda licitante que oferece o segundo melhor lance e que, com a desclassificação intencional da primeira, acaba sendo contratada por um valor superior àquele que poderia ser obtido em ambiente de ampla concorrência, sem a influência do coelho.*

*Acórdão: 2879/2014 - Plenário Enunciado: A celeridade é um dos objetivos do pregão eletrônico, o que não afasta a necessidade de que o procedimento seja conduzido de forma precisa e inequívoca por parte do agente responsável, não se admitindo comunicação falha ou limitada que possa induzir a erro os licitantes.*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76



*Acórdão: 1678/2013 – Plenário Enunciado: Os motivos que determinaram a desistência de licitante de participar de pregão após a etapa de lances do certame devem ser investigados.*

*Lei nº 8.666/1993:*

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...) IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*

*Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.*

*Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.*

*Jurisprudência do TCU Acórdão: 2077/2017 – Plenário Enunciado: A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa.*

*Jurisprudência do TCU Acórdão: 754/2015 – Plenário “9.5. determinar ao (...): 9.5.1. orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença; 9.5.2. divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1 deste acórdão;*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76



A aplicação de quaisquer das sanções administrativas elencadas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente.

Com o objetivo de assegurar o perfeito cumprimento do contrato/Ata, os agentes devem autuar e instruir um processo administrativo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme a natureza dos serviços ou o tipo da contratação – seja de prestação de serviços ou de aquisição de bens. A unidade gestora ou fiscal técnico do contrato têm o dever de conferir se os serviços estão sendo executados em conformidade com as exigências contidas no instrumento contratual, por sua vez, o servidor ou a comissão responsável pelo recebimento do objeto têm o dever de conferir se o objeto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos quantitativos. Feita a conferência da entrega ou execução do objeto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços ou o fornecimento em desacordo com as condições preestabelecidas. Nesse caso, os agentes responsáveis pela fiscalização do contrato devem providenciar, no âmbito do processo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento, notificações ou solicitações, por meio de ofício ou qualquer outra forma de comunicação escrita (e-mail, carta com aviso de recebimento), cujo recebimento pela contratada possa ser atestado, fixando o prazo para que esta promova a reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, conforme o caso, atendendo ao disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, na tentativa de se evitar o processo administrativo sancionatório. A notificação deverá relatar os fatos ocorridos, as inconsistências constatadas, as prováveis cláusulas contratuais infringidas e a possibilidade de se instaurar processo administrativo sancionatório, caso a licitante não regularize as incongruências indicadas pela fiscalização. Na hipótese de a empresa não corrigir as inconsistências apontadas no prazo que lhe foi concedido ou as suas justificativas, quando apresentadas, não serem aceitas pela fiscalização, deverá a secretaria gestora do contrato determinar a instauração de processo administrativo sancionador.

DISPOSITIVOS QUE REGEM OS PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76



1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos. A Lei nº 8.666, de 1993 traz vários dispositivos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato, dos quais é possível citar alguns importantes cuja base legal está disposta nos seguintes artigos, dentre outros: ✓Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada; ✓Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; ✓Art. 77. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento; ✓Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas; ✓Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ✓Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções; Os pressupostos relacionados aos procedimentos previstos para o Pregão estão mencionados na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto nº 10.024, de 2019: a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; b) Não entregar a documentação exigida no edital; c) Apresentar documentação falsa; d) Causar o atraso na execução do objeto; e) Não manter a proposta; f) Falhar na execução do contrato; g) Fraudar a execução do contrato; h) Comportar-se de modo inidôneo; i) Declarar informações falsas; e j) Cometer fraude fiscal.

## 9 – DA IMPUGNAÇÃO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

9.1.1 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a



realização do certame.



## 10 – DOS PRAZOS

10.1 - A prestação de serviço deverá ocorrer em até **2 (dois) meses**, a partir da “Ordem de Serviço”.

10.2 - A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

## 11 – DO PAGAMENTO

11.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento a prazo, em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a partir da apresentação da Nota Fiscal e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

11.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual

opera. O município de Muriaé não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

11.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.3 - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o município, por meio da apresentação da CND Municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76



## 12 – DOS RECURSOS

12.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

12.3 - Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de coordenação da Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação, em Muriaé-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito à Pregoeira.

## 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

13.2 - O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:



I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega

de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
- II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- III - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

13.3 - Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 8.840/20189 de 18 de dezembro de 2018.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

14.2 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

14.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Muriaé-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

processo licitatório.



14.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Pregoeira.

14.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

14.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, à Pregoeira, na área de coordenação da **Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação**, à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG.

14.11 – Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32)3696-3317 ou pelo email – [protocololicitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:protocololicitacao@muriae.mg.gov.br)

14.12 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

14.13 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

14.14 - As decisões da Pregoeira serão publicadas no *site* do Departamento de Licitações:  
<https://muriac.mg.gov.br/>



14.15 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé-MG, 24 de Outubro de 2022

Jorge Féres Filho  
**Secretário Municipal de Obras Públicas**

Marcos Paulo Mota Silva  
**Pregoeiro**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

# CALÇAMENTO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO

PROLONGAMENTO DA RUA PEDRO MAZINE NO SENTIDO À COMUNIDADE  
DA GAMELEIRA – TRECHO 1 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MURIAÉ MG



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

## 1 DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, SITUADO NO PROLONGAMENTO DA RUA PEDRO MAZZINI, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MURIAÉ/MG.

A contratação será por LICITAÇÃO na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, sob regime de EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**OBRA:** Execução de obras de pavimentação em piso intertravado de concreto, situado no prolongamento da Rua Pedro Mazzini, Bairro Santo Antônio, Muriaé/MG – Trecho 1.

---

## 2 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada terá como responsabilidade atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

2.2 Deverá constar na equipe técnica para execução dos serviços, um engenheiro civil ou profissional com atribuições compatíveis, na forma da legislação, com experiência comprovada na área, por meio de atestados de capacitação técnica, devidamente acompanhados de Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA/CAU. Sendo este responsável pelo acompanhamento/supervisão da obra e pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Os demais profissionais também devem ser habilitados para as respectivas funções.

2.3 A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

2.4 Todos os serviços realizados deverão ser registrados no diário de obra, assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Muriaé, representada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

2.5 A contratada será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.

2.6 Em caso de alteração de projeto em decorrência de fatos alheios ao contrato, a contratada deverá apresentar na conclusão da obra o “as built” (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



\*\*\*

2.7 A contratada será responsável pela vigilância no local de execução da obra.

---

### **3 VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

3.1. As empresas interessadas em participar do certame, poderão realizar previamente a Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, sendo facultativa.

3.2. Caso a empresa opte por realizar a visita técnica, está deverá ser feita por um profissional da empresa, que poderá solicitar todas as informações, das condições e local para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação junto a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo setor de Licitação, telefone (32) 3696-3312.

3.3. O Departamento responsável pela obra/serviço fornecerá ao profissional que vai realizar a visita um mapa de localização com as coordenadas do local.

3.4. Os custos decorrentes da visita ao(s) local(is) da realização dos serviços desta licitação correrão por exclusiva conta da licitante.

3.5. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas em relação aos locais que serão executados os serviços, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

3.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

---

### **4 ENTREGAS DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO**

4.1 Os licitantes deverão entregar no dia, local e horário, definidos no Edital, à Comissão Permanente de Licitação, os documentos de habilitação 01 (um) envelope e de proposta de preços deverão ser entregues **02 (dois) ou mais envelopes**, referentes à:

4.2 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Documentação Habilitatória:



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



\*\*\*

- Habilitação Jurídica: Conforme artigo 28, da Lei 8.666/1993.
- Regularidade Fiscal: Conforme artigo 29, da Lei 8.666/1993.
- Qualificação Técnica: Conforme artigo 30, da Lei 8.666/1993
- Qualificação Econômico-Financeira: Conforme artigo 31, da Lei 8.666/1993.

#### 4.3 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

##### b) Proposta Comercial.

OBRA: Execução de obras de pavimentação em piso intertravado de concreto, situado no prolongamento da Rua Pedro Mazzini, Bairro Santo Antônio, Muriaé/MG – Trecho 1.

c) A proposta comercial deverá conter:

- Planilha Orçamentária da Obra;
- Planilha com as Composições Unitárias relativo aos itens da planilha;
- Planilha com a Composição do BDI;
- Planilha de Encargos;
- Cronograma físico-financeiro.

---

## 5 DA CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo que os profissionais indicados serão os responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços, objeto desta licitação Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor para TODOS OS LOTES.
- b) Comprovação da qualificação técnico-profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional, integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados, observado o abaixo mencionado e o disposto nos subitens

- EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO
- ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO FIO PRÉ-FABRICADO



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

- EXECUÇÃO DE SARJETA MOLDADA IN LOCO
- ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIÂMETRO IGUAL OU MENOR QUE 800MM
- EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO

c) Comprovação da qualificação técnica-operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Na aptidão referida acima deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente aqui licitados:

- EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO
- ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO FIO PRÉ-FABRICADO
- EXECUÇÃO DE SARJETA MOLDADA IN LOCO
- ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIÂMETRO IGUAL OU MENOR QUE 800MM
- EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO

d) Relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade:

Instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

## **6 PRAZOS**

6.1 O prazo estimado de execução dos serviços licitados será contado a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666, de 1993.

**OBRA:** Contratação de empresa especializada em construção e prestação de serviço com mão de obra e fornecimento de material e equipamentos para Execução de obras de pavimentação em piso intertravado de concreto, situado no prolongamento da Rua Pedro Mazzini, Bairro Santo Antônio, Muriaé/MG – Trecho 1. Prazo de 04 (quatro) meses.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Muriaé fornecerá junto com a ordem de serviço, toda a documentação indispensável ao início da prestação dos serviços.

## **7 REAJUSTES**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

7.1 Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data de **apresentação da proposta**, de acordo com Índice Nacional Sinapi, divulgados mensalmente pela CAIXA/IBGE, tabela mista – Mão de Obra e Material para o estado de Minas Gerais.

## **8 MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão realizados através de medições mensais conforme serviços executados no mês de acordo com o cronograma físico-financeiro com preços unitários da planilha de preços vencedora.

8.2 A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela Prefeitura Municipal de Muriaé. Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.

8.3 Os documentos referentes a medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização serão encaminhados ao setor competente da Caixa Econômica Federal para análise e aprovação final quando então a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

8.4 A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, §3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que comprovem a regularidade junto a Justiça do Trabalho, e Certidão Negativa da Fazenda Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.195/2005.

8.5 O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART – devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA.

## **9 FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Muriaé, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*  
e padrões a serem adotados na execução da obra.

Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/CONTRATADA), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.

A fiscalização do contrato deverá ter acesso ao diário de obras para conferência das atividades realizadas e das ocorrências registradas no dia.

A CONTRATADA se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

#### **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços objeto do Termo de Referência, em acordo com as Normas Técnicas vigentes e em acordo com a fiscalização da contratante;
- Registrar todas as atividades realizadas no dia e ocorrências no diário de obras;
- Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra qualificada necessários a realização dos serviços, em acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Em caso de inadimplência, a responsabilidade não será transferida a Prefeitura Municipal de Muriaé, nem onerará o objeto do contrato;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração e a terceiros, não excluindo a responsabilidade da fiscalização;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- A aprovação por parte da fiscalização não eximirá a contratada de qualquer reparo / modificação que possa ser verificado posteriormente;
- Oferecer garantia e assistência técnica gratuita durante 5 (cinco) anos após a conclusão do contrato, salvo por uso indevido;
- Executar o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao Município.
- Comunicar a fiscalização por escrito a finalização dos serviços contratados, por meio do Termo de Recebimento Provisório.

#### **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;
- Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra, que não poderá ter o prazo superior a 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

#### **12 ESTIMATIVA DE CUSTOS**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

OBRA: Execução de obras de pavimentação em piso intertravado de concreto, situado no prolongamento da Rua Pedro Mazzini, Bairro Santo Antônio, Muriaé/MG – Trecho 1. está orçado em **R\$ 350.527,58** (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) já inclusos o BDI e encargos sociais, com data base de Julho/2022.

### **13 GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua conclusão.

### **14 GARANTIA DO CONTRATO**

No ato de assinatura do contrato, deverá ser comprovada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Pode ser firmada nas seguintes modalidades, conforme previsto no Art. 56 da Lei 8.666/93:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **15 ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

No vencimento do período contratual, a **CONTRATADA** será obrigada a entregar à **CONTRATANTE** todas as instalações executadas no Município de Muriaé, em bom estado de funcionamento e conservação.

### **16 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Todo documento necessário para análise e elaboração da proposta estará disponível de forma impressa e digital na sede da Prefeitura Municipal de Muriaé, situada na Avenida Maestro Sanção, número 236, Centro, Muriaé – Minas Gerais, CEP 36880-002.**

#### **ANEXO IA**

#### **PROJETO BÁSICO**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343  
[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

# PROJETO BÁSICO

## CALÇAMENTO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO

PROLONGAMENTO DA RUA PEDRO MAZINE NO SENTIDO À COMUNIDADE  
DA GAMELEIRA – TRECHO 1, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MURIAÉ MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76  
Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

### Sumário

1. APRESENTAÇÃO .....	6
2. MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA CIDADE DE MURIAÉ.....	7
3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA .....	8
3.1. LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO DA LOCALIDADE .....	9
4. OBJETO E JUSTIFICATIVA .....	10
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	10
5.1. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) .....	10
5.2. PLACA DE OBRA .....	11
5.3. DIÁRIO DE OBRA .....	11
5.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA .....	11
6. DETALHAMENTO GERAL DA OBRA.....	12
7. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE .....	13
8. RECEBIMENTO DA OBRA .....	13
8.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO .....	13
8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO .....	14
9. ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	14
9.1. SERVIÇOS PRELIMINARES .....	14
9.1.1. Placa de Obra .....	14
9.2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA .....	15

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76  
Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343  
[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

3

9.2.1. Escavação mecânica de vala, carga e transporte .....	15
9.2.1.1. Equipamentos para escavação mecânica de vala, carga e transporte .....	15
9.2.1.2. Execução de escavação mecânica de vala, carga e transporte .....	15
9.2.2. Compactação de aterro .....	16
9.2.2.1. Classificação dos materiais de aterro .....	16
9.2.2.2. Execução de aterro .....	16
9.3. OBRAS VIÁRIAS .....	17
9.3.1. Regularização e compactação do subleito .....	17
9.3.1.1. Materiais .....	17
9.3.1.2. Equipamentos .....	17
9.3.1.3. Execução .....	18
9.3.2. Sub-base e Base em solo brita .....	20
9.3.2.1. Materiais .....	20
9.3.2.2. Equipamentos .....	22
9.3.2.3. Execução .....	22
9.3.3. Pavimento em piso intertravado de concreto .....	24
9.3.3.1. Materiais para pavimento em piso intertravado de concreto .....	24
9.3.3.1.1. Blocos .....	24
9.3.3.1.2. Areia .....	25
9.3.3.2. Equipamento para pavimento em piso intertravado de concreto .....	25

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

4

9.3.3.3. Execução de pavimento em piso intertravado de concreto .....	25
9.3.3.3.1. Condições gerais .....	25
9.3.3.3.2. Execução colchão de areia .....	26
9.3.3.3.3. Distribuição das peças .....	26
9.3.3.3.4. Colocação das linhas de referência .....	26
9.3.3.3.5. Assentamento das peças .....	27
9.3.3.3.6. Rejuntamento .....	28
9.3.3.3.7. Abertura do tráfego .....	28
9.4. URBANIZAÇÃO .....	28
9.4.1. Meio fio .....	28
9.4.1.1. Material .....	28
9.4.1.2. Equipamento.....	29
9.4.1.3. Execução .....	29
9.5. DRENAGEM .....	30
9.5.1. Sarjeta .....	30
9.5.1.1. Material .....	30
9.5.1.2. Equipamento.....	30
9.5.1.3. Execução .....	30
9.5.2. Assentamento de tubo de concreto .....	31
9.5.3. Boca de lobo .....	32



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76  
Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343  
[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

5

9.5.4. Poço de visita .....	32
9.6. SINALIZAÇÃO .....	33
9.6.1. Placa de sinalização .....	33
9.6.1.1. Material para placa de sinalização .....	33
9.6.1.1.1. Chapa de aço .....	33
9.6.1.1.2. Tratamento .....	34
9.6.1.1.3. Acabamento .....	34
9.6.1.1.4. Suporte das placas .....	34
9.6.1.2. Equipamentos para placa de sinalização .....	34
9.6.1.3. Execução de placa de sinalização.....	34
ANEXO 1 .....	36
ANEXO 2 .....	37
ANEXO 3 .....	38

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76  
Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343  
[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

6

## 1. APRESENTAÇÃO

Este projeto básico se refere ao calçamento em piso intertravado sextavado de concreto pré-moldado no prolongamento da Rua Pedro Mazine no sentido à comunidade da gameleira - trecho 1 - Muriaé - MG.

Responsável técnico pela elaboração do projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro

Renato Stoque Martins

CREA 330209MG

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76  
Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343  
[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

7

## 2. MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA CIDADE DE MURIAÉ

Coordenadas:

- Latitude: 21°7'49" Sul;
- Longitude: 42°22'3" Oeste.

Figura 1: Localização do Município de Muriaé.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

8

### **3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA**

Coordenadas:

• Ponto inicial:

o Latitude: 21°8'41,08'' Sul;

o Longitude: 42°21'24,82'' Oeste.

• Ponto final:

o Latitude: 21°8'50,29'' Sul;

o Longitude: 42°21'21,85'' Oeste.

Figura 2: Localização do local a sofrer a intervenção.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

9

### **3.1. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DA LOCALIDADE**

Figura 3: Fotografias do local a sofrer intervenção – vista 1 e 2.

Figura 4: Fotografias do local a sofrer intervenção – vista 3 e 4.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

10

Figura 5: Fotografias do local a sofrer intervenção – vista 5 e 6.

### **4. OBJETO E JUSTIFICATIVA**

O objeto deste documento são as diretrizes executivas de obra de calçamento em piso intertravado sextavado de concreto pré-moldado, no município de Muriaé - MG.

O objetivo é descrever os procedimentos que devem ser utilizadas para a execução, dentro das normas e da boa técnica.

Neste sentido, estas especificações técnicas têm por finalidade fornecer informações às CONTRATADAS que permitam a execução da obra conforme recomendações a serem observadas.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **5.1. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**

Deverá(ão) ser designado engenheiro(s) para responder tecnicamente pela execução do referido contrato, com a respectiva apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme habilitações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme Resolução 218 de 29 de Junho de 1973, ou Resolução 1.010/05, quando a mesma estiver em vigor.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

CNPJ: 17.947.581/0001-76  
Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343  
[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

11

### **5.2. PLACA DE OBRA**

A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar junto à obra e antes do início da mesma, placas de obra referente ao contrato e convênio firmado com o Estado ou União, conforme modelo e dimensões fornecidos posteriormente pela FISCALIZAÇÃO.

### **5.3. DIÁRIO DE OBRA**

A CONTRATADA deverá QUIZENALMENTE, entregar à Secretaria Municipal de Obras Públicas o diário de obra da quinzena, assinados pelo representante legal da empresa e pelo engenheiro responsável pela execução, informando também a evolução da obra de forma quantitativa e entregar fotografias diárias dos serviços executados.

### **5.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Obter todas as licenças e franquias, inclusive alvará de execução de obras em vias públicas, a ser solicitado junto aos órgãos competentes de cada município com a devida antecedência. O pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente à obra. As despesas com cópias do projeto e memorial descritivo, necessários à execução e fiscalização da obra. Despesas decorrentes de leis trabalhistas, de consumo de luz, água, e que digam respeito à obra e aos serviços contratados.

A CONTRATADA se responsabilizará por danos ou morte de quaisquer pessoas ou danos as propriedades públicas e privadas, por ela causadas.

Após a conclusão de todas as fases da obra a CONTRATADA deverá promover a desmobilização mantendo a perfeita limpeza da mesma e ao entorno, não serão admitidas sobras de materiais tais como: pedaços de aço, formas e cimbramentos remanescentes. Deverá ser removido todo o entulho do canteiro e ser retirado do local da obra.

A FISCALIZAÇÃO deverá decidir as questões que venham a surgir quanto à qualidade e aceitabilidade dos materiais fornecidos, serviços executados, andamento, interpretação dos Projetos e Especificação e cumprimento satisfatório das cláusulas do Contrato.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343  
[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

12

Ficará por conta da CONTRATADA fornecer todo material, mão de obra e equipamento de acordo com as Normas Técnicas da ABNT.

Os serviços executados ou os materiais fornecidos, que não atenderem as exigências especificadas, deverão ser removidos, substituídos ou reparados, segundo instruções da FISCALIZAÇÃO e da maneira que esta determinar, e as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.

Caberá a CONTRATADA, a concreta aplicação da legislação em vigor relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. A CONTRATADA se responsabilizará pelo emprego de equipamento de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial Nº 3.214 e anexos.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

## **6. DETALHAMENTO GERAL DA OBRA**

O projeto é um calçamento em piso intertravado sextavado de concreto pré-moldado em uma extensão de 300 metros com uma caixa de rua com 6,0 metros fixo, totalizando 1800 metros quadrados.

Deverá ser feita a regularização e compactação do subleito garantindo um  $CBR \geq 10\%$  e expansão  $\leq 2,0\%$  na energia do proctor intermediário.

Em toda a extensão deverá ser construída uma base de solo brita, com espessura de 10cm, 50-50 (solo-brita). Após compactado a base deverá possuir  $CBR \geq 80\%$  e expansão  $\leq 0,5\%$  na energia do proctor modificado.

Acima da camada de base deverá ser construída uma camada de calçamento em piso intertravado sextavado de concreto pré-moldado  $f_{ck} = 35\text{MPa}$ , na espessura de 8cm, assentado sobre um colchão de areia com espessura média de 6 cm e rejuntado com pó de pedra.

Deverá ser feita drenagem superficial e profunda através da construção de sarjetas moldadas *in loco* e assentamento de tubos de concreto com diâmetro nominal de 600 e 800 milímetros. Deverá também, ser construído bocas de lobo com caixa e grelha para encaminhamento das águas coletadas pelas sarjetas.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

13

Deverá ser feita a instalação de meio fio pré-moldado com as dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).

Por fim, deverá ser instalada placas de sinalização de regulamentação R-19 (com velocidade máxima de 60km/h).

## **7. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE**

Na Figura 6 é apresentada a distância média de transporte (DMT) do logradouro até o fornecedor de solo-brita mais próximo ao logradouro presente no município de Muriaé.

Figura 6: Distância média de transporte – solo brita.

Conforme apresentado na Figura 6 o DMT para o transporte do material utilizado na base da pavimentação é de 8,1 km.

## **8. RECEBIMENTO DA OBRA**

### **8.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Quando a obra e demais serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO,

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

14

será lavrado um termo de recebimento provisório, que será passado em três ou mais vias, todas elas assinadas pela FISCALIZAÇÃO.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*  
CONDIÇÃO. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizados todos os serviços e/ou reparos informados pela FISCALIZAÇÃO.

**8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado de acordo com o contrato, dias após o recebimento provisório, caso tenham sido satisfeitas todas as condições contratuais, bem como o atendimento das exigências a seguir:

- a) condição: atendidas todas as reclamações da Comissão de Recebimento Definitivo, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra e serviços executados;
- b) emissão: solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços, empregados na edificação;
- c) documentação: apresentação do Certificado de Quitação com o INSS, para que seja expedida a CND.

**9. ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

**9.1.1. Placa de Obra**

A placa de obras deve ser feita em chapa galvanizada, 3,0mx1,5m, 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga U de 2" enrijecida com metalon 20x20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas em frente e verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

15

**9.2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**

**9.2.1. Escavação mecânica de vala, carga e transporte**

**9.2.1.1. Equipamentos para escavação mecânica de vala, carga e transporte**

Antes do início dos serviços todo equipamento deve ser inspecionado e aprovado pelo PMM/MG.

Os equipamentos básicos necessários aos serviços de escavação para implantação de dispositivos de drenagem compreendem:

- a) caminhão basculante;
- b) escavadeira hidráulica;
- c) compressores;
- d) outros equipamentos tais como, pá, enxada, martelo, etc.

**9.2.1.2. Execução de escavação mecânica de vala, carga e transporte**

As operações necessárias à execução das escavações para implantação dos dispositivos de drenagem compreendem:

- a) limpeza do terreno;
- b) escavação e carga do material;
- c) depósito do material excedente.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

A escavação deve ser manual somente quando as dimensões ou a localização da obra não permitirem a escavação mecânica. As valas devem ser abertas com as dimensões e nas posições estabelecidas no projeto, no sentido de jusante para montante, com declividade longitudinal mínima do fundo de 1%, exceto quando indicada em projeto. O material escavado pode, a critério da fiscalização, ser reservado, no todo ou em parte, para posterior aproveitamento. Quando não ocorrer a reserva, o material deve ser transportado para o depósito de material excedente. A fiscalização deve ser avisada com antecedência quando houver a necessidade de empregar explosivos para a execução da escavação.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76  
Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343  
[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

16

### **9.2.2. Compactação de aterro**

#### **9.2.2.1. Classificação dos materiais de aterro**

Os materiais a serem utilizados na confecção dos aterros deverão ser preferencialmente de 1ª categoria, admitindo-se o emprego de materiais de 2ª categoria e 3ª categoria em casos especiais, a serem definidos pela FISCALIZAÇÃO.

Os solos a serem utilizados como material de aterro deverá atender as seguintes especificações:

- a) Isenção de matéria orgânica, micácea ou diatomácea;
- b) Expansão máxima, determinada pelo Índice de Suporte Califórnia (ABNT NBR 9895:2016 – Solo: Índice de Suporte Califórnia (ISC) – Método de ensaio), utilizando-se a energia do Proctor normal de:
  - i. 5% para o corpo geral do aterro;
  - ii. 2% para as camadas finais.

#### **9.2.2.2. Execução de aterro**

Os materiais a serem utilizados nos aterros deverão atender as especificações do PROJETO de aterro e na ausência deste, deverão ser convenientemente escolhidos, isentos de material orgânico, de materiais argilosos expansivos e de materiais de baixo suporte, dando-se preferência à utilização de areia ou de solos preponderantemente arenosos. Estes materiais deverão ser previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO. O lançamento do material do aterro será executado em camadas com espessuras não superiores a 0.30m de material solto, medidas rigorosamente por meio de pontaletes.

Antes do início dos aterros de grande porte, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO um plano de execução indicando o número de camadas, os equipamentos que serão utilizados no espalhamento, umedecimento, homogeneização e compactação, os materiais a serem empregados e o controle de qualidade a ser efetuado. Nos aterros de pequenas dimensões deverão ser utilizados compactadores manuais de pequeno porte, executando-se nesses casos camadas com espessuras de 0.10m, com

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76  
Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

17

materiais adequados e devidamente preparada. As camadas não deverão ter mais de 0.20m nem menos de 0.10m de espessura após a compactação adequada.

Os materiais serão convenientemente espalhados, umedecidos, homogeneizados e compactados até ser atingido o grau de compactação especificado no PROJETO. Só será admitido à utilização de pilões manuais em trabalhos secundários ou em locais de difícil manuseio, como em reaterro de valas.

### **9.3. OBRAS VIÁRIAS**

#### **9.3.1. Regularização e compactação do subleito**

##### **9.3.1.1. Materiais**

O material a ser empregado na regularização do subleito deve apresentar as seguintes características iguais ou superiores:

- a) a granulometria determinada conforme NBR 7181, deve ter o diâmetro máximo das partículas deve ser de 76 mm;
- b) o CBR determinado conforme NBR 9895, ou Mini-CBR imerso, determinado conforme DER/SP M 192, deve ser superior a 10%. A energia de compactação a ser adotada deverá ser a intermediária;
- c) a expansão determinada no ensaio de CBR, de acordo com a NBR 9895, ou no ensaio de Mini-CBR, conforme DER/SP M 192, utilizando a energia normal, deve ser igual ou inferior a 2%;
- d) pertencer a um dos seguintes grupos: LA, LA', LG', NA, NA' ou NG', da classificação da metodologia MCT, conforme DER/SP M 196.

##### **9.3.1.2. Equipamentos**

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pelo PMM. O equipamento básico para a execução da regularização do subleito compreende as seguintes unidades:

- a) caminhões basculantes;
- b) pá carregadeira;

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

18

- c) motoniveladora equipada com escarificador, com dispositivos para controle de profundidade;
- d) caminhão tanque irrigador de água, com no mínimo 6.000 litros de capacidade, equipado com motobomba capaz de distribuir água sob pressão regulável e de forma uniforme;
- e) rolos compactadores: vibratório ou estático, de pneus lisos ou pé de carneiro, capaz de produzir a compactação e o acabamento final;
- f) trator agrícola com arados e grade de discos;
- g) compactador vibratório portátil ou sapos mecânicos, uso eventual;
- h) duas réguas de madeira ou metal, uma de 1,20 m e outra de 3,00 m de comprimento; e
- i) pequenas ferramentas, tais com: pás, enxadas, garfos, rastelos etc



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



\*\*\*

### 9.3.1.3. Execução

- a) **Condições Gerais:** não é permitida a execução dos serviços em dias de chuva.
- b) **Conformação e Escarificação:** inicialmente deve-se proceder verificação geral, mediante nivelamento geométrico, comparando as cotas da superfície existente, com as cotas previstas no projeto para a camada final de terraplenagem. Seguese, posteriormente, a escarificação geral da superfície do subleito obtido até a profundidade de 0,20 m abaixo da plataforma de projeto, nos segmentos em que a terraplenagem estiver concluída. Caso seja necessária a complementação de materiais, deve-se lançá-los preferencialmente antes da escarificação, para, em seguida, efetuar as operações de pulverização e homogeneização do material. Eventuais fragmentos de pedra com diâmetro superior a 76 mm, raízes ou outros materiais estranhos devem ser removidos. Com atuação da motoniveladora, através de operações de corte e aterro, deve-se conformar a superfície existente, adequando-a ao projeto, de acordo com os perfis transversais e longitudinais. Os materiais excedentes resultantes das operações de corte que possuam as características que permitam a sua utilização em: aterros, camada final de terraplenagem ou em outras camadas do pavimento devem ser transportados para locais designados pela fiscalização para utilização posterior, de acordo com o estabelecido em projeto ou indicado pela fiscalização.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

19

- c) **Homogeneização do Material:** o material espalhado e escarificado, após ter atingido a cota desejada, deve ser, umedecido, se necessário, e homogeneizado mediante ação combinada da grade de discos e operações com a motoniveladora. Essas operações devem prosseguir até que o material se apresente visualmente homogêneo, isento de grumos ou torrões. Admitem-se variações do teor de umidade entre -2,0% a +1,0% da umidade ótima de compactação. Caso o teor de umidade se apresente abaixo do limite mínimo especificado, deve-se proceder o umedecimento da camada através de caminhão tanque irrigador. Se o teor de umidade de campo exceder ao limite superior especificado, deve-se aerar o material mediante ação conjunta da grade de discos e da motoniveladora, para que o material atinja o intervalo da umidade especificada.
- d) **Compactação:** concluídas as correções necessárias para obtenção do teor ótimo da umidade especificada, deve-se conformar a camada pela ação da motoniveladora, iniciando em seguida a compactação. Nos trechos em tangente, a compactação deve ser executada das bordas para o centro, em percurso equidistante da linha de base, eixo. O percurso ou passadas do equipamento utilizado devem distar entre si de forma tal que, em cada percurso, seja coberta metade de faixa do percurso anterior. Nos trechos em curva, havendo superelevação, a compactação deve progredir da borda mais baixa para a mais alta, com percursos análogos aos descritos para trechos em tangente. Nas partes adjacentes ao início e ao fim da camada em construção, a compactação deve ser executada transversalmente à linha do eixo. Nos locais inacessíveis aos rolos



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

compactadores, como cabeceiras de obra de arte etc., a compactação deve ser executada com compactadores portáteis, manuais ou mecânicos. As operações de compactação devem prosseguir até que se atinja o grau de compactação de 100% em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida na energia normal, obtida conforme NBR 7182. O número de passadas necessárias do equipamento de compactação, para atingir grau de compactação exigido, deve ser determinado experimentalmente na pista. Deve ser realizada nova determinação sempre que houver variação no material ou do equipamento empregado.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76  
Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343  
[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

20

- e) **Acabamento:** o acabamento deve ser executado pela ação conjunta da motoniveladora e do rolo de pneus ou liso. A motoniveladora deve atuar, quando necessário, exclusivamente em operação de corte, sendo vetada a correção de depressões por adição de material. As pequenas depressões e saliências, resultantes da atuação de rolo pé de carneiro de pata curta, podem ser toleradas, desde que o material não se apresente solto, sob a forma de lamelas. Em complementação às operações de acabamento, deve-se proceder a remoção das leiras, que se formam lateralmente à pista acabada, como resultado da conformação da regularização do subleito;
- f) **Abertura ao Tráfego:** não deve ser permitida a liberação de tráfego ao usuário face à possibilidade de danos ao serviço executado, em especial sob condições climáticas adversas.

### **9.3.2. Sub-base e Base em solo brita**

#### **9.3.2.1. Materiais**

##### **• Solo**

Os solos empregados devem ser os provenientes de ocorrências de materiais das áreas de empréstimo e jazidas, devendo apresentar as seguintes características:

- a) os materiais finos dos solos, isto é, com diâmetro inferior a 0,42 mm devem satisfazer as seguintes condições:

i.	ter limite de liquidez determinado conforme NBR 6459; inferior a 25%; e ter índice de plasticidade inferior a 6%.
ii.	

##### **• Agregado**

A brita deve ser obtida de agregado pétreo britado, classificada de acordo com NBR 7225, pode ser constituída de pedra 1, pedra 2, pedrisco e pó de pedra ou composição destas. Deve possuir as seguintes características:

- a) os agregados utilizados obtidos a partir da britagem e classificação de rocha são devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

21

excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração,  
assim como de outras substâncias ou contaminações prejudiciais;

b) a granulometria da brita deve ser tal que passe 100% na peneira de 19,0 mm;  
c) o desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles, conforme NBR NM 51, deve

ser inferior a 50%;

d) a perda no ensaio de durabilidade, conforme DNER ME 089, em cinco ciclos,  
com solução de sulfato de sódio, deve ser inferior a 20% e com sulfato de  
magnésio inferior a 30%; e

e) índice de forma superior a 0,5 e porcentagem de partículas lamelares inferior a  
10%, conforme NBR 6954.

• Mistura solo-brita

A mistura solo-brita deve satisfazer as seguintes exigências:

a) a porcentagem de brita, em peso da mistura, não pode ser inferior a 50%;  
b)  $CBR \geq 80\%$  e expansão  $\leq 0,5\%$  na energia modificada, conforme com NBR  
9895, para base do pavimento, para base;

c) deve-se utilizar uma mistura seguindo as recomendações da Tabela 1;

Tabela 1: Faixas granulométricas.

Fonte: ET-DE-P00/006.

d) a porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deve ultrapassar 2/3  
da porcentagem que passa na peneira nº 40; h) o material da mistura que passar  
na peneira nº 40 (0,42 mm) deve atender a uma das condições especificadas no  
“solo” acima.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

22

### **9.3.2.2. Equipamentos**

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pelo PMM/MG.

O equipamento básico para a execução da base de solo-brita compreende as seguintes unidades:

- a) caminhões basculantes;
- b) pá-carregadeira;
- c) motoniveladora;
- d) distribuidor de agregados autopropelido
- e) e) caminhão tanque irrigador de água de no mínimo 6.000 litros, equipada com motobomba, capaz de distribuir água sob pressão regulável e uniformemente;
- f) compactador vibratório portátil ou sapo mecânico, uso eventual;
- g) duas réguas de madeira ou metal, uma de 1,20 e outra de 3,00 m de comprimento;
- h) rolo de pneus de pressão variável;
- i) rolo vibratório liso ou corrugado (pata curta);
- j) rolo estático tipo pé de carneiro (pata longa);
- k) pequenas ferramentas, tais como pás, enxadas, garfos, rastelos etc.; e
- l) usina de mistura de solos.

### **9.3.2.3. Execução**

a) **Condições Gerais:** não é permitida a execução dos serviços em dia de chuva. A camada de base em solo-brita só pode ser executada quando a camada subjacente estiver liberada. A superfície deve estar perfeitamente limpa, desempenada e sem excessos de umidade antes da execução da base de solo-brita. Durante todo o tempo de execução da base de solo-brita, os materiais e os serviços devem ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da executante a responsabilidade desta conservação;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



\*\*\*

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

23

b) **Produção da Mistura:** a usina deve ser calibrada adequadamente, de forma assegurar a obtenção das características desejadas para as misturas dos materiais. O nível de carregamento dos silos dos materiais a serem misturados deve ser mantido constante, de modo a evitar a descontinuidade na produção da mistura. A mistura deve sair da usina perfeitamente homogeneizada, com teor de umidade ligeiramente acima da umidade ótima, para fazer frente às perdas no decorrer das operações construtivas subsequentes. Não é permitida a estocagem do material usinado para utilização posterior;

c) **Transporte e Distribuição:** a mistura deve ser transportada em caminhões basculantes, protegidos com lonas para que o material não perca umidade e nem receba água de chuva. A mistura deve ser distribuída por equipamento capaz de manter a espessura regular e uniforme, sem ocorrência de segregação, em toda a largura da plataforma, de forma tal que, após a compactação, sua espessura não exceda 20 cm nem seja inferior a 10 cm. A variação do teor de umidade admitido para o material ao final da distribuição e para início da compactação é de – 2,0 % a +1,0 % da umidade ótima de compactação;

d) **Compactação:** na fase inicial da obra, devem ser executados segmentos experimentais, com formas diferenciadas de execução, na sequência operacional de utilização dos equipamentos de modo a definir os procedimentos a serem obedecidos nos serviços de compactação. Deve-se estabelecer o número de passadas necessárias dos equipamentos de compactação para atingir o grau de compactação especificado. Deve ser realizada nova determinação sempre que houver variação no material ou do equipamento empregado. Nos trechos em tangente, a compactação deve ser executada das bordas para o centro, em percursos equidistantes da linha base, eixo. Os percursos ou passadas do equipamento utilizado devem distar entre si



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



de forma tal que, em cada percurso, seja coberta metade da faixa coberta no percurso anterior. Nos trechos em curva, havendo superelevação, a compactação deve progredir da borda mais baixa para a mais alta, com percursos análogos aos descritos para os trechos em tangente. Nas partes adjacentes ao início e ao fim da sub-base ou base em construção, a compactação deve ser executada transversalmente à linha base, eixo. Nas partes inacessíveis aos rolos compactadores, assim como nas partes em que seu uso não for desejável, tais como

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,

CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

24

cabeceira de obras de arte, a compactação deve ser executada com rolos vibratórios mecânicos. Durante a compactação, se necessário, pode ser promovido o umedecimento da superfície da camada mediante emprego de carro tanque irrigador de água. Esta operação é recomendada sempre que o teor de umidade estiver abaixo do limite inferior do intervalo de umidade admitido para a compactação. As operações de compactação devem prosseguir em toda a espessura da sub-base ou base, até que se atinja grau de compactação mínimo de 100% em relação à massa específica máxima, obtida no ensaio NBR 7182, na energia modificada, para as bases ou na energia intermediária, para as sub-bases;

- e) **Acabamento:** o acabamento deve ser executado pela ação conjunta de motoniveladora e de rolos de pneus de rodas lisas. A motoniveladora deve atuar, quando necessário, exclusivamente em operação de corte, sendo vetada a correção de depressões por adição de material;
- f) **Abertura ao Tráfego:** a base de solo-brita não deve ser submetida à ação direta das cargas e da abrasão do tráfego. Não deve ser executado pano muito extenso, para que a camada não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.

### 9.3.3. Pavimento em piso intertravado de concreto



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**9.3.3.1. Materiais para pavimento em piso intertravado de concreto**

**9.3.3.1.1. Blocos**

As peças pré-moldadas de concreto devem ser fabricadas por processos que assegurem a obtenção de concreto suficientemente homogêneo, compacto e de textura lisa, devendo atender as exigências da NBR 9781 e as seguintes características:

- a) formato geométrico regular, não apresentando dimensões superiores a 45 cm nas duas direções ortogonais;
- b) devem possuir as arestas da face superior bisotadas com um raio de 3 mm;

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,

CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

25

- c) devem possuir dispositivos eficazes de transmissão de carga de um bloco a outro, não devendo possuir ângulos agudos e reentrâncias entre dois lados adjacentes;
- d) quanto ao desempenho das faces, não são toleradas variações superiores a 3 mm, que devem ser medidas com o auxílio de régua apoiada sobre o bloco;
- e) a resistência característica à compressão, determinada conforme NBR 9780, deve ser maior ou igual a 35 MPa.

**9.3.3.1.2. Areia**

A areia lavada utilizado no lastro deve ser livre de torrões de argila, matéria orgânica ou outras substâncias nocivas, e devem atender a especificação DNER EM 038. A areia deve possuir grãos que passem pela peneira 4,8 mm e fiquem retidos na peneira 0,075mm.

**9.3.3.2. Equipamento para pavimento em piso intertravado de concreto**

Antes do início dos serviços todo equipamento deverá ser examinado e aprovado pelo PMM/MG.

O equipamento básico para a execução da camada de pavimento com peças pré-



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

moldadas de concreto compreende as seguintes unidades:

- rolo compressor liso de 10 t a 12 t;
- outras ferramentas, tais como: pás, picaretas, carrinhos de mão, régua, nível de pedreiro, cordões, ponteiros de aço, vassouras, alavanca de ferro, soquetes manuais ou mecânicos, placas vibratórias e outras.

### **9.3.3.3. Execução de pavimento em piso intertravado de concreto**

#### **9.3.3.3.1. Condições gerais**

Não é permitida a execução dos serviços em dia de chuva.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,

CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

26

A camada de blocos pré-moldados só deve ser executada quando a camada subjacente estiver liberada quanto aos requisitos de aceitação de materiais e execução.

A superfície deve estar perfeitamente limpa, desempenada e sem excessos de umidade antes da execução do pavimento de com peças pré-moldadas de concreto.

Durante todo o tempo que durar a execução do pavimento com peças pré-moldadas de concretos os serviços devem ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da executante a responsabilidade desta conservação.

A base da camada dos blocos intertravados deve ser drenada, interligando o coxim de areia grossa ou pó de pedra à rede de drenagem, ou aos drenos laterais da via, a fim de permitir o escoamento d'água.

#### **9.3.3.3.2. Execução colchão de areia**

Sobre a base concluída deve ser lançada uma camada de material granular inerte, areia ou pó de pedra, com diâmetro máximo de 4,8 mm e com espessura uniforme, após compactada de 6 cm, na qual devem ser assentados os blocos de concreto. O coxim de areia ou deve ser confinado por guias e sarjetas, cuja colocação é obrigatória neste tipo de pavimento.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

**9.3.3.3.3. Distribuição das peças**

As peças transportadas para a pista devem ser empilhadas, de preferência, à margem desta. Cada pilha de blocos deve ser disposta de tal forma que cubra a primeira faixa à frente, mais o espaçamento entre elas. Se não for possível o depósito nas laterais, as peças podem ser empilhadas na própria pista, desde que haja espaço livre para as faixas destinadas à colocação de linhas de referência para o assentamento.

**9.3.3.3.4. Colocação das linhas de referência**

Devem ser cravados ponteiros de aço ao longo do eixo da pista, afastados, no máximo, 10 m uns dos outros. Em seguida, cravar ponteiros ao longo de duas ou mais linhas paralelas ao eixo da pista, a uma distância desse eixo igual a um número inteiro, cinco a

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,

CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

27

seis vezes as dimensões da largura ou comprimento das peças, acrescidas do espaçamento das juntas intermediárias. Marcar com giz nestes ponteiros, com o auxílio de régua e nível de pedreiro, uma cota tal que, referida ao nível da guia, resulte a seção transversal correspondente ao abaulamento estabelecido pelo projeto. Em seguida distender fortemente um cordel pelas marcas de giz, de ponteiro a ponteiro, segundo a direção do eixo da pista, de modo que restem linhas paralelas e niveladas.

**9.3.3.3.5. Assentamento das peças**

O assentamento das peças deve obedecer à seguinte sequência:

- a) iniciar com uma fileira de blocos, dispostos na posição normal ao eixo, ou na direção da menor dimensão da área a pavimentar, a qual deve servir como guia para melhor disposição das peças;
- b) o nivelamento do assentamento deve ser controlado por meio de uma régua de madeira, de comprimento um pouco maior que a distância entre os cordéis, acertando o nível dos blocos entre estes e nivelando as extremidades da régua a esses cordéis;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

c) o controle do alinhamento deve ser feito acertando a face das peças que se encostam aos cordéis, de forma que as juntas definam uma reta sobre estes;  
d) o arremate com alinhamentos existentes ou com superfícies verticais deve ser feito com auxílio de peças pré-moldadas, ou cortadas em forma de  $\frac{1}{4}$ ,  $\frac{1}{2}$  ou  $\frac{3}{4}$  de bloco;

e) de imediato ao assentamento da peça, deve ser feito o acerto das juntas com o auxílio de uma alavanca de ferro própria, igualando assim, a distância entre elas.

Esta operação deve ser feita antes da distribuição do pedrisco para o rejuntamento, pois o acomodamento deste nas juntas prejudicará o acerto. Para evitar que areia da base também possa prejudicar o acerto, certos tipos de peça possuem chanfros nas arestas da face inferior;

f) o assentamento das peças deve ser feito do centro para as bordas, colocando-as de cima para baixo evitando-se o arrastamento da areia para as juntas, permitindo espaçamento mínimo entre as peças, assegurando um bom

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,

CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

28

travamento, de modo que a face superior de cada peça fique um pouco acima do cordel;

g) o enchimento das juntas deve ser feito com areia, pedrisco, ou outro material granular inerte, vibrando-se a superfície com placas ou pequenos rolos vibratórios;

h) após a vibração, devem ser feitos os acertos necessários e a complementação do material granular do enchimento até  $\frac{3}{4}$  da espessura dos blocos;

#### **9.3.3.3.6. Rejuntamento**

O rejuntamento das peças é feito com pó de pedra. Distribui-se o pó de pedra pelas juntas e depois, com vassoura, procura-se forçá-lo a penetrar nessas juntas, de forma que cerca de  $\frac{3}{4}$  de sua altura fiquem preenchidos.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

A abertura das juntas deve estar compreendida entre 5 mm a 10 mm, salvo nos arremates, a critério da fiscalização. Não devem ser tolerados desníveis superiores a 5 mm, entre as bordas das juntas.

**9.3.3.3.7. Abertura do tráfego**

Durante todo o período de construção do pavimento, devem ser construídas valetas provisórias, com a finalidade de desviar as águas de chuva. E não deve ser permitido o tráfego sobre a pista em execução sob a responsabilidade da executante, eventualmente, deve ser liberado o trecho ao tráfego por prazo não inferior a dez dias, para que se processe devidamente o adensamento do material de enchimento.

**9.4. URBANIZAÇÃO**

**9.4.1. Meio fio**

**9.4.1.1. Material**

Deve ser utilizado concretos com resistência à compressão mínima de 15 MPa.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,

CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

29

**9.4.1.2. Equipamento**

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser inspecionado e aprovado pelo PMM/MG.

Os equipamentos básicos necessários aos serviços de assentamento de meios-fios e compreendem:

- a) caminhão basculante;
- b) caminhão de carroceria fixa;
- c) betoneira ou caminhão-betoneira;
- d) pá-carregadeira;
- e) compactador portátil, manual ou mecânico; e
- f) ferramentas manuais, pá, enxada etc.

**9.4.1.3. Execução**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

Os meios fios deverão ter as seguintes dimensões:

- Altura: 35cm;
- Largura topo: 12cm;
- Largura base: 16,7.

Para o assentamento dos meios-fios, o terreno de fundação deve estar com sua superfície devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se liso e isento de partículas soltas ou sulcadas e, não deve apresentar solos turfosos, micáceos ou que contenham substâncias orgânicas. Devem estar, também, sem quaisquer de infiltrações d'água ou umidade excessiva.

Para efeito de compactação, o solo deve estar no intervalo de mais ou menos 1,5% em torno da umidade ótima de compactação, referente ao ensaio de *Proctor Normal*.

Não é permitida a execução dos serviços durante dias de chuva.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

30

O assentamento dos meios-fios deve ser feito antes de decorrida uma hora do lançamento do concreto da base. As peças devem ser escoradas, nas juntas, por meio de bolas de concreto com a mesma resistência da base.

Depois de alinhados os meios-fios, deve ser feita a moldagem das sarjetas, utilizando-se concreto com plasticidade e umidade compatível com seu lançamento nas formas, sem deixar buracos ou ninhos.

A colocação do meio-fio deve preceder à execução da sarjeta adjacente. Estes dispositivos devem estar concluídos antes da execução do revestimento betuminoso.

## **9.5. DRENAGEM**

### **9.5.1. Sarjeta**

#### **9.5.1.1. Material**

Deve ser utilizado concretos com resistência à compressão mínima de 15 MPa.

#### **9.5.1.2. Equipamento**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser inspecionado e aprovado pelo  
PMM/MG.

Os equipamentos básicos necessários aos serviços de execução de sarjetas e  
compreendem:

- a) caminhão basculante;
- b) caminhão de carroceria fixa;
- c) betoneira ou caminhão-betoneira;
- d) pá-carregadeira;
- e) compactador portátil, manual ou mecânico; e
- f) ferramentas manuais, pá, enxada etc.

**9.5.1.3. Execução**

As sarjetas devem possuir as seguintes dimensões:

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

31

- Largura: 30cm;
- Espessura: 7cm; e
- Inclinação: 3%.

O concreto empregado na moldagem das sarjetas deve possuir resistência mínima de 20  
MPa no ensaio de compressão simples, aos 28 dias de idade.

As formas para a execução das sarjetas devem ser metálicas, ou de madeira revestida,  
que permita acabamento semelhante àquele obtido com o uso de formas metálicas.

Para o assentamento das sarjetas, o terreno de fundação deve estar com sua superfície  
devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se liso e  
isento de partículas soltas ou sulcadas e, não deve apresentar solos turfosos,  
micáceos ou que contenham substâncias orgânicas. Devem estar, também, sem  
quaisquer de infiltrações d'água ou umidade excessiva.

Para efeito de compactação, o solo deve estar no intervalo de mais ou menos 1,5% em



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

torno da umidade ótima de compactação, referente ao ensaio de *Proctor Normal*.

Não é permitida a execução dos serviços durante dias de chuva.

As sarjetas devem ser moldadas *in loco*, com juntas de 1 cm de largura a cada 3 m. Estas juntas devem ser preenchidas com argamassa de cimento e areia de traço 1:3.

### **9.5.2. Assentamento de tubo de concreto**

Os tubos devem ser assentados no sentido de jusante para montante, com as bolsas voltadas para montante.

O nivelamento da rede deve ser realizado por meio de equipamentos topográficos adequados com a precisão das declividades exigidas em projeto.

E para assentamento dos tubos de concreto armado:

- antes de iniciar o assentamento dos tubos, o fundo da vala deve estar regularizado e com a declividade prevista em projeto;

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,

CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

32

- limpar as fases externas das pontas dos tubos e as internas das bolsas e verificar se o tubo não foi danificado;
- após o correto posicionamento da ponta do tubo junto à bolsa do tubo já assentado, proceder ao alinhamento da tubulação e realizar o encaixe;
- executar a junta com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, respaldadas com uma inclinação de 45º sobre a superfície externa do tubo;
  - nos casos de diâmetros até 600 mm, o rejuntamento deve ser feito, obrigatoriamente, pelo lado externo. Nos diâmetros superiores, o rejuntamento deve ser obrigatoriamente, executado pelo lado interno e externo;
  - verificar se a argamassa foi colocada em todo o perímetro do tubo, principalmente na base da geratriz inferior;
- a execução da conexão do tubo ao poço de visita deve ser realizada por métodos que garantam a perfeita estanqueidade, de forma a evitar infiltrações no mesmo.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

### **9.5.3. Boca de lobo**

A boca de lobo é uma caixa dotada de grelha combinada com uma cantoneira, com finalidade de coletar águas superficiais e encaminhá-las aos poços de visita ou caixas de passagem.

A boca de lobo deverá ser feita conforme especificada em projeto. Sendo executada com alvenaria de blocos de concreto de 14x19x39cm assentados com os furos para cima de modo a permitir o enchimento com concreto magro, e deverá apresentar emboço interno. A grelha deverá ser de concreto armado com aço CA-60, fôrmas de madeira plastificada e a resistência de 25Mpa após 28 dias. O piso será executado em concreto  $f_{ck}=20\text{MPa}$ .

### **9.5.4. Poço de visita**

Os poços de visita são dispositivos auxiliares implantados nas redes tubulares de águas pluviais a fim de possibilitar a ligação às bocas de lobo, mudanças de direção, declividade e diâmetro de um trecho para o outro e permitir a inspeção e limpeza da tubulação.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

33

Eles serão constituídos somente de “câmara de trabalho” executada em concreto armado.

O PV terá o embasamento com lastro de concreto magro com 5 cm de espessura e camada em concreto simples de 20 Mpa, com espessura de 0,20 m. Este embasamento deverá repousar em terreno firme ou devidamente consolidado. A “câmara de trabalho” será executada em concreto armado e terá dimensões variáveis de acordo com a dimensão da rede. Todos os poços de visita deverão ser vedados com tampões articulados de ferro fundido dúctil equipados com apoio da tampa em polietileno antirruído.

Sobre as paredes dos poços de visita devem ser colocadas lajes de concreto



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



armado (Protetor) com espessura e armadura suficientes para suportar um trem de carga do tipo TB-45. Acima da laje deve ser fundida a tampa de ferro fundido. As paredes laterais e o fundo do PV serão em concreto estrutural  $f_{ck}=20\text{MPa}$  e nas medidas indicadas nos desenhos. As formas devem ser constituídas de chapas de compensado resinado travadas de forma a proporcionar paredes lisas e sem deformações. As espessuras mínimas do compensado deverá ser de 12mm.

## **9.6. SINALIZAÇÃO**

### **9.6.1. Placa de sinalização**

#### **9.6.1.1. Material para placa de sinalização**

##### **9.6.1.1.1. Chapa de aço**

As chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, do tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola #18, ou espessura de 1,50 mm, bitola #16.

Deve atender integralmente a NBR 11904 - Placas de aço para sinalização viária.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

34

##### **9.6.1.1.2. Tratamento**

As chapas de aço depois de cortadas nas dimensões finais e furadas, devem ter as suas bordas lixadas antes do processo de tratamento composto por: retirada de graxa, decapagem, em ambas as faces; aplicação no verso de demão de wash primer, a base de cromato de zinco com solvente especial para a galvanização de secagem em estufa.

##### **9.6.1.1.3. Acabamento**

O acabamento final do verso pode ser feito:

- com uma demão de primer sintético e duas demãos de esmalte sintético, à base de resina alquídica ou poliéster na cor preto fosco, com secagem em estufa à temperatura de 140 °C, ou;
- com tinta a pó, à base de resina poliéster por deposição eletrostática, com



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

polimerização em estufa a 220 °C e com espessura de película de 50 micra.

No verso da placa deve constar o nome do fabricante da placa, PMM/MG e a data da fabricação com mês e ano.

**9.6.1.1.4. Suporte das placas**

Os suportes das placas deverão ser de madeira. Deverão ser enterradas 50cm abaixo do nível do solo e ocupar toda a extensão da placa de aço.

**9.6.1.2. Equipamentos para placa de sinalização**

Equipamentos mínimos utilizados para a implantação de placas de aço:

- caminhão para o transporte das placas e ferramentas;
- ferramentas padrão, tipo enxada, pá, picareta, martelo, chaves fixas.

**9.6.1.3. Execução de placa de sinalização**

O dimensionamento das placas, tarjas, letras, pictogramas etc. deve atender ao projeto de sinalização elaborado especificamente para cada local, atendendo também ao Manual

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,  
CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

35

Brasileiro de Sinalização de Transito do CONTRAN, Volume I, Sinalização vertical de regulamentação e Volume II, Sinalização vertical de advertência.

A implantação das placas deve obedecer aos parâmetros de projeto constantes do Manual Brasileiro de Sinalização de Transito do CONTRAN, Volume I, Sinalização vertical de regulamentação e Volume II, Sinalização vertical de advertência.

---

Renato Stoque Martins  
Engenheiro Civil  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
Prefeitura Municipal de Muriaé  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



\*\*\*

Secretaria Municipal de Obras Públicas

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,

CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

**ANEXO 1**

Desenho técnico da construção do projeto de calçamento.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,

CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

**ANEXO 2**

Planilha orçamentária de custos.

Cronograma físico-financeiro.

Memorial de cálculo dos quantitativos.

Cálculo do BDI.

Composições de custo unitário.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Centro Administrativo – Avenida Maestro Sansão, nº 236, 2º andar, Centro, Muriaé – MG,

CEP:36880-002. Telefone: (32)3696-3343

[www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



\*\*\*

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2022.**

Para efeito de julgamento, e conforme processo licitatório propomos a **Contratação de Empresa de Engenharia especializada em construção e prestação de serviço com mão de obra e fornecimento de material e equipamentos para calçamento em bloquete no Distrito de Boa Família – Muriaé/MG**, conforme planilhas em anexo, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ valor por extenso \_\_\_\_\_).

Declaramos, ainda, de acordo com processo licitatório em epígrafe, que os preços contidos nesta proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) proposto.

Data e Local



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

EMPRESA PROPONENTE

Nome representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ SOB N°:

TELEFONE:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

**ATENÇÃO:**

**A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO:**

- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA**
- **PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO AOS ITENS DA PLANILHA**
- **PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI**
- **PLANILHA DE ENCARGOS**
- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO III**

**MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a  
participar da Licitação instaurada pelo Município de Muriaé na modalidade de Pregão Presencial  
nº 019/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-  
se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas,  
ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos demais atos inerentes ao certame, a que tudo  
daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Local, data.**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente PREGÃO PRESENCIAL conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

4 – Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

6 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

8 - CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

9 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).

10 - Declara, para fins de cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor público do Município de Muriaé.

11- Declara, para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

\* A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

\* A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

\* Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



\*\*\*

\* O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

\* O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

\* Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

13 - Declara, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores do Município de Muriaé, na forma da Lei Orgânica Municipal.

14 – Declara, para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declara para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

15 - Declara, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha,

ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

16 – Declara, que possui disponibilidade da equipe técnica necessária e suficiente para a execução do contrato.

17 – Declara, que possui disponibilidade de instalação de canteiros, pessoal técnico especializado, considerados essenciais e adequados para o cumprimento do objeto da licitação.

18 – Declara, manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência editalícia.

19 – Declara, que seu (s) Responsável (eis) Técnico(s), conhece (m) plenamente o local dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam.

Local e Data:

---



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



\*\*\*

**ANEXO V**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, forneceu \_\_\_\_ (indicar o objeto  
fornecido) \_\_\_\_\_, e cumpriu fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os \_\_\_\_\_ (indicar o objeto  
fornecido) \_\_\_\_\_ são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo  
**(Representante Legal)**

**Obs:** Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

**Observação:** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA POR**

\_\_\_\_\_

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG. Neste ato representado por \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*  
rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade  
com o que consta no Pregão Presencial Nº 102/2022, passando o Edital e a proposta da  
CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar  
deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Empresa de Engenharia especializada em construção e prestação de serviço com  
mão de obra e fornecimento de material e equipamentos para calçamento em bloquete no  
Distrito de Boa Família – Muriaé/MG,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA:**

Visando a execução dos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- b) - Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização ou suspensão do CONTRATANTE a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) - Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos, segundo padrão da CONTRATANTE.
- f) - Obedecer integralmente ao plano de segurança da obra e pessoas, elaborando segundo as normas de segurança do trabalho.
- g) - Comunicar por escrito à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- h) - Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Lei nº



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE.

i) - Todos os serviços realizados deverão ser registrados no “Diário de Obras”, devendo a contratante mantê-lo atualizado, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou orçamento da obra, e deverá ser assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da prefeitura, representada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

j) - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas Municipais sobre execução de Obras em locais públicos.

l) A contratada será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.

m) - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente.

n) - A fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar à contratada o reforço de equipamento

ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto.

o) A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

p) Em caso de alteração de projeto em decorrência de fatos alheios ao contrato, a contratada deverá apresentar na conclusão da obra o “as built” (como construído) dos projetos, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada.

q) A contratada será responsável pela vigilância no local de execução da obra.

r) A aprovação do serviço por parte da fiscalização da PMM, não eximirá a CONTRATADA de qualquer reparo/modificação que possa ser verificado posteriormente.

s) Oferecer garantia e assistência técnica durante 05 (cinco) anos, após a conclusão do contrato, salvo por uso indevido.

t) Executar o controle tecnológico, bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao município.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

u) Comunicar à fiscalização por escrito, a finalização dos serviços contratados, por meio do termo de recebimento provisório.

v) No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à CONTRATANTE todas os serviços/instalações executadas, em bom estado de conservação e funcionamento.

**E ainda:**

- Executar os serviços objeto do Termo de Referência, em acordo com as Normas Técnicas vigentes e em acordo com a fiscalização da contratante;
- Registrar todas as atividades realizadas no dia e ocorrências no diário de obras;
- Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra qualificada necessários a realização dos serviços, em acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Em caso de inadimplência, a responsabilidade não será transferida a Prefeitura Municipal de Muriaé, nem onerará o objeto do contrato;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração e a terceiros, não excluindo a responsabilidade da fiscalização;
  
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- A aprovação por parte da fiscalização não eximirá a licitante de qualquer reparo / modificação que possa ser verificado posteriormente;
- Oferecer garantia e assistência técnica gratuita durante 5 (cinco) anos após a conclusão do contrato, salvo por uso indevido;
- Executar o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, não gerando por este motivo qualquer ônus adicional ao Município.
- Comunicar a fiscalização por escrito a finalização dos serviços contratados, por meio do Termo de Recebimento Provisório.

**II - DA CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta deste Instrumento;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

b) comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

c) devolver a Garantia de Execução quando concluído a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débitos.

d) designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução da obra;

d.1) A fiscalização do contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Muriaé, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª qualidade (podendo exigir os testes de ensaios definidos nas normas da ABNT), analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA, que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quando a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar a aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

e) Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução da obra.

e.1) Sempre que necessário, deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/CONTRATADA), em local que melhor convier e que proporcione a maior

eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em um diário de obras.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**E ainda:**

- Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante;
- Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;
- Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra, que não poderá ter o prazo superior a 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

A CONTRATADA designará em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, declarado seus motivos.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA responderá durante cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

a) Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o valor global do contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b) Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, conforme serviços executados no mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com preços unitários da planilha de preços vencedora.

c) A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMM.

d) Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.

e) Os documentos referentes à medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização, serão encaminhados pelo setor competente da Caixa Econômica Federal, para análises e aprovação final, quando então, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

f) A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS-Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

g) O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da anotação de responsabilidade técnica – ART – devidamente registrada no CREA/CAU.

h) Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcorrido o prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com Índice Nacional SINAPI, divulgados mensalmente pela CAIXA/IBGE, tabela mista – mão de obra e material para o estado de Minas Gerais.

i) O contrato firmado pela CONTRATANTE poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

- a) O prazo para conclusão dos serviços são de **02 (DOIS) meses**, contados, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- b) A obra deverá ser entregue na forma e no prazo estipulado no contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa contratada, e será recebida provisoriamente e examinada por uma comissão de fiscalização, designada para este fim.
- c) O licitante deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela comissão de fiscalização como necessárias à adequação da obra ao projeto e especificações constantes neste edital, sem qualquer custo adicional para o órgão licitante.
- d) Concluída a obra e feito o recebimento provisório da obra, a comissão de fiscalização dará sua aprovação e atestará o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

RED	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
1544	02.08.01-4490.51.00-15.451.0015-1.057	268.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- a) O contrato vigorará pelo prazo de **03 (TRÊS) meses**, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerrando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Constituirão peças integrantes deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, anexos e a proposta oferecida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- a) A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.
- b) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- b.1) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*

b.2) seguro-garantia;

b.3) fiança bancária.

c) Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

d) A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias do encerramento do contrato, tendo a empresa cumprido com suas obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débito.

e) Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

a) Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinante da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 8.840/2018 que regulamenta a aplicação de sanções administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos de atraso



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



\*\*\*  
injustificado por mais de 30 dias consecutivos no início da execução das obras, interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços, para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do instrumento de contrato será publicada, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO A EDITAL**

Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 102/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Muriaé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Muriaé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



\*\*\*  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

**ANEXO VIII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS**  
**Nº 5.446/2017 E Nº 5.524/2017**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, no Procedimento Licitatório nº \_\_\_\_/2021, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Pregão Presencial nº 102/2022, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



\*\*\*

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Local, data.

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA**  
**DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



\*\*\*



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



\*\*\*